



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE JUSCIMEIRA
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 15.023.955/0001-31**

MENSAGEM Nº. 017/2019 DE 30 DE ABRIL DE 2019

Elmo. Sr. Jose Quirino das Silva
Presidente da Câmara Municipal de Juscimeira

Ref.: Projeto de Lei nº 017/2019, que Fixa verba indenizatória aos motoristas de ambulâncias lotados na secretaria municipal de saúde e hospital, do Município de Juscimeira-MT.

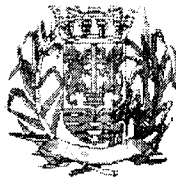
Elmo. Senhor Presidente
Elmo. Senhores Vereadores

Justifica-se a implementação do presente projeto de lei de iniciativa da atual administração em reconhecer e valorizar as atividades de significativa abrangência, complexidade e especificidade desenvolvidas pelos servidores que integram o quadro de motoristas de ambulância do Município de Juscimeira.

Verba de natureza Indenizatória, como estabelecida no presente caso, possui requisito essencial como eventualidade, ou seja, decorre de fatos ou acontecimentos especiais previstos na lei.

No aguardo de pronta e favorável acolhida ao exposto, subscrevo-me mui atenciosamente.


MOISÉS DOS SANTOS
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE JUSCIMEIRA
PODER EXECUTIVO

PROJETO DE LEI Nº 017/2019, DE 30 DE ABRIL DE 2019

CÂMARA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA-MT	
PROTOCOLO	
N.º	1506/2019
Às	12:30 HS
DATA	03/05/2019
ASS.:	<i>[Assinatura]</i>

“FIXA VERBA INDENIZATORIA AOS MOTORISTAS DE AMBULANCIAS LOTADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E HOSPITAL, DO MUNICIPIO DE JUSCIMEIRA-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MOISES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Juscimeira – MT, Estado de Mato Grosso, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída verba de natureza indenizatória, para auxílio alimentação e despesas pessoais, aos motoristas de ambulâncias da Secretaria Municipal de Saúde e Hospital Municipal, que constantemente realizam viagens dentro do Estado de Mato Grosso:

Demonstrativo dos valores brutos por serviços complementar	
Descrição	Valor
Motorista ambulância (mensal)	R\$ 300,00

Parágrafo Único – O valor hora instituído será corrigido anualmente, tendo como base para correção no mesmo índice do RGA. (Revisão Geral Anual) dos Servidores Municipais.

Art. 2º - O pagamento se dará aos profissionais que se enquadrarem no Art. 1º da presente Lei e será efetuado mensalmente na forma de indenizações e restituições.

Art. 3º - A verba indenizatória prevista nesta Lei não cobrirá gastos de terceiros, bem como não incorporará definitivamente na remuneração do agente público por ela beneficiado, não deverá ser computado na concessão de férias e décimo terceiro salário.



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE JUSCIMEIRA
PODER EXECUTIVO**

Parágrafo Único – Farão jus ao recebimento da verba indenizatória os profissionais que realizarem viagens, conforme escala elaborada pelo secretario Municipal de Saúde.

Art. 4º - O quantum indenizatório ora estipulado aos motoristas da Secretaria de Saúde será pago mensalmente, até o dia 10(dez) de cada mês, independentemente de solicitação do seu recebedor.

Art. 5º. A prestação de contas do benefício estatuído nesta Lei se dará com apresentação de relatório, justificando as despesas, ate o ultimo dia útil de cada mês.

Parágrafo Único – A não apresentação do relatório supra citado implicará na suspensão do pagamento do benefício naquele mês.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juscimeira-MT, aos 30 de Abril de 2019


MOISÉS DOS SANTOS
- Prefeito Municipal -